



LEI ORDINÁRIA N.º 335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cassomassul
EDIÇÃO: 3236
EDITADO EM: 14 / 12 / 2022

“Dispõe sobre o pagamento de abono salarial anual aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o pagamento de abono anual aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor destinado para o pagamento do abono não poderá ser superior ao necessário para atingir 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

§ 2º. Serão contemplados com o pagamento do complemento constitucional disposto nesta Lei exclusivamente os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 2º São considerados profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º Considera-se efetivo exercício, para efeitos desta Lei, a definição contida no inciso III, do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O valor total dos gastos com o pagamento do complemento constitucional instituído por esta Lei será o montante faltante para o atingimento do percentual constitucional compulsório de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB no ano de referência, que devem ser despendidos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O valor individual será calculado à média de carga horária atribuída ao servidor, incluída a carga horária suplementar;



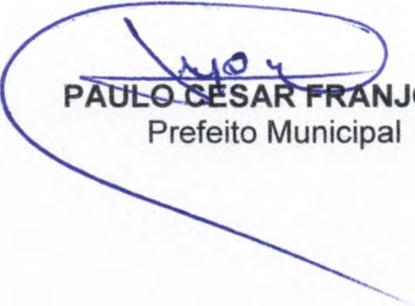
§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo como profissional da educação básica, receberá o complemento de acordo com os respectivos vínculos, dada a possibilidade constitucional de acumulação de cargos na educação.

Art. 5º O valor do abono recebido não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, para cumprimento da aplicação constitucional no exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****LEI ORDINÁRIA N.º 334/2022****LEI ORDINÁRIA N.º 334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento formal de desapropriação amigável e/ou judicial a parte ideal de 2,42 hectares de um total de 5,7978 hectares do imóvel LOTE 176 - da GLEBA 03 com matrícula n.º 4.274 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

Parágrafo Único - A parte ideal desapropriada é uma área de terras de 2,42 hectares, a ser denominada de LOTE 176 - FRAÇÃO 01 da GLEBA 03, que deve ser destacada da área maior de 5,7978 hectares do LOTE 176 - da GLEBA 03, objeto da matrícula n.º 4.274 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS é tem as seguintes características: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.355.870,33m e E 764.725,24m; deste segue confrontando com a RUA "P", com azimute de 139°36'10" por uma distância de 59,01m até o vértice M-0002, de coordenadas N 7.355.825,39m e E 764.763,49m; deste segue confrontando com a propriedade do LOTE 176 - FRAÇÃO REMANESCENTE GLEBA 03, com azimute de 229°46'22" por uma distância de 410,08m até o vértice M-0003, de coordenadas N 7.355.560,55m e E 764.450,40m; deste segue confrontando com a propriedade do LOTE 176 - FRAÇÃO REMANESCENTE GLEBA 03, com azimute de 319°36'10" por uma distância de 59,01m até o vértice M-0004, de coordenadas N 7.355.605,50m e E 764.412,16m; deste segue confrontando com a RUA "A", com azimute 49°46'22" por uma distância de 410,08m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 938,18 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 57 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, depois de adquirido, será destinado ao desenvolvimento de empreendimento econômico produtivo de interesse prioritário, para fins de emprego e renda no Município de Japorã, dentro do Programa Pró-Desenvolvimento, estabelecido pela Lei Municipal 267/2017 e deverá ser destinado exclusivamente para tais fins.

Art. 3º - A aquisição dos imóveis de que trata a presente Lei será realizada através de procedimento formal, nos termos da lei de regência, devendo o Poder Executivo fazer todas as verificações acerca da regularidade dos imóveis perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre os mesmos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar do orçamento vigente até o limite de R\$ 316.536,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e seis reais), conforme avaliação prévia da comissão permanente de avaliação municipal devidamente homologada.

§ 1º - Dentro do valor total autorizado, o Poder Executivo deverá utilizar recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Despesas de Capital n.º 555.059 - DVº 50, ficando autorizada a complementação, caso o valor total repassado não seja suficiente para realizar as aquisições;

§ 2º - Ficam autorizados ajustes orçamentários limitados ao valor autorizado no caput deste artigo, para cumprimento desta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**LEI ORDINÁRIA N.º 335/2022****LEI ORDINÁRIA N.º 335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Dispõe sobre o pagamento de abono salarial anual aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o pagamento de abono anual aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor destinado para o pagamento do abono não poderá ser superior ao necessário para atingir 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ;

§ 2º. Serão contemplados com o pagamento do complemento constitucional disposto nesta Lei exclusivamente os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 ;

Art. 2º São considerados profissionais da educação básica, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica .

Art. 3º Considera-se efetivo exercício, para efeitos desta Lei, a definição contida no inciso III, do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 .

Art. 4º O valor total dos gastos com o pagamento do complemento constitucional instituído por esta Lei será o montante faltante para o atingimento do percentual constitucional compulsório de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB no ano de referência, que devem ser despendidos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O valor individual será calculado à média de carga horária atribuída ao servidor, incluída a carga horária suplementar;

§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo como profissional da educação básica, receberá o complemento de acordo com os respectivos vínculos, dada a possibilidade constitucional de acumulação de cargos na educação.

Art. 5º O valor do abono recebido não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, para cumprimento da aplicação constitucional no exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 336/2022

LEI ORDINÁRIA Nº 336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

estima a receita e fixa a despesa do município de JAPORÃ – ms, para o exercício financeiro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorã para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorã, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$49.997.216,00(QUARENTA E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MILE DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$31.909.485,00(trinta e um milhões novecentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.990.837,0000 (Nove milhões novecentos e noventa mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias.....	R\$	744.126,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	230.774,00
Receita Patrimonial.....	R\$	640.899,00
Transferências Correntes.....	R\$	49.215.220,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	630.348,00
B) REDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	-4.247.551,00